



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 8.023

Dispõe sobre a alteração do inciso IV do Art. 2º do Decreto nº. 7.924, de 03/08/2020, modificado pelo Decreto nº. 7.965, de 03/09/2020, em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a deliberação do comitê municipal de combate ao coronavírus, realizada no dia 02 de setembro de 2020; **considerando** que a taxa de incidência do coronavírus caiu 32 % (trinta e dois por cento) no estado e regiões Oeste, Sul e Leste; **considerando** a liberação divulgada nesta quarta-feira (21/10) pelo Comitê Extraordinário Covid-19, grupo de trabalho e enfrentamento à pandemia do Estado de Minas Gerais; **considerando** o resultado da reunião do comitê municipal de enfrentamento à Covid-19 realizada no dia 23 de outubro, na sede da Secretaria Municipal de Educação; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 2º do Decreto Municipal nº. 7.924, de 03/08/2020, modificada pelo Decreto nº. 7.965, de 03/09/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - o serviço de hospedagem ofertado não deverá exceder 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima de unidades habitacionais, incluindo todos os tipos de hóspedes."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 27 de outubro de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento